



UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONÓPOLIS
DIREÇÃO FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE - FCS
EDITAL DIREÇÃO - FCS/UFR N° 3, DE 07 DE MARÇO DE 2024

Processo n° 23853.001878/2024-11

EDITAL ELEITORAL DA FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

A Comissão Eleitoral da Faculdade de Ciências da Saúde, no exercício de suas atribuições conferidas pela portaria FCS – DIREÇÃO n° 05 de 26 de fevereiro de 2024,

CONSIDERANDO o Estatuto da Universidade Federal de Rondonópolis - UFR;

CONSIDERANDO a Resolução CONSUNI/UFR n° 82, de 01 de setembro de 2023, que Dispõe sobre o Regimento Geral da Universidade Federal de Rondonópolis;

CONSIDERANDO a Lei n° 9.192, de 21 de dezembro de 1995, que regulamenta o processo de escolha dos dirigentes universitários;

CONSIDERANDO o Decreto n° 1.916 de 23 de maio de 1996, que regulamenta o processo de escolha dos dirigentes de instituições federais de ensino superior, nos termos da Lei n° 9.192 de 21 de dezembro de 1995;

RESOLVE:

Art. 1° Instituir edital do processo eleitoral para os seguintes cargos e representações:

I – Coordenador do curso de graduação em Medicina;

II – Coordenador e vice-coordenador do Programa de Pós-graduação em Biociências e Saúde (PPGBioS);

III – Representante docente titular e suplente da Faculdade de Ciências da Saúde no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

Art. 2° A eleição será realizada conforme o cronograma (Anexo I) e será feita por meio de eleição direta, eletrônica, secreta e em turno único via sistema SUAP.

§ 1° O link para votação será disponibilizado via sistema na área de trabalho do SUAP de cada eleitor habilitado.

§ 2° A comunicação dos ritos eleição será realizado via processo SEI e divulgado na página da unidade acadêmica (<https://ufr.edu.br/fcs/>).

Art. 3° O resultado final do processo eleitoral será encaminhado pela Comissão Eleitoral à congregação para homologação.

Art. 4° Para concorrer ao pleito, os interessados devem cumprir os seguintes requisitos:

I – Coordenador do curso de graduação em Medicina:

a. Ter vínculo de docente com a Universidade Federal de Rondonópolis;

b. Desenvolver a maior parte da carga horária didática no curso de graduação em Medicina;

c. Possuir diploma de Médico(a).

II – Coordenador e Vice-coordenador do Programa de Pós-graduação em Biociências e Saúde (PPGBioS):

- a. Ser docente do programa; e
- b. Possuir título de doutor.

III – Representante docente titular e suplente da Faculdade de Ciências da Saúde no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE):

- a. Ter vínculo de docente com a Universidade Federal de Rondonópolis;
- b. Estar lotado na Faculdade de Ciências da Saúde.

Parágrafo único. Para se considerar aptos a participar da eleição os candidatos deverão realizar a inscrição de acordo com o art. 7º deste edital

Art. 5º Terão direito ao voto:

I – Para o cargo de Coordenador do curso de Graduação em Medicina:

- a. Docentes efetivos lotados na Faculdade de Ciências da Saúde e que desenvolvam a maior parte da carga horária didática no curso de graduação em Medicina;
- b. Docentes substitutos lotados na Faculdade de Ciências da Saúde e que desenvolvam a maior parte da carga horária didática no curso de graduação em Medicina;
- c. Técnicos-administrativos em educação lotados na Faculdade de Ciências da Saúde e que atuem junto ao curso de graduação em Medicina; e
- d. Discentes regularmente matriculados no curso de graduação em Medicina.

II – Para o cargo de Coordenador e Vice-coordenador do Programa de Pós-graduação em Biociências e Saúde:

- a. Docentes permanentes do respectivo programa;
- b. Docentes colaboradores do respectivo programa; e
- c. Discentes regularmente matriculados no programa durante o período do pleito.

III – Para o cargo de representante docente titular e suplente da Faculdade de Ciências da Saúde no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE):

- a. Docentes efetivos lotados na Faculdade de Ciências da Saúde;
- b. Docentes substitutos lotados na Faculdade de Ciências da Saúde.

§ 1º A lista de estudantes e servidores votantes será fornecida pela Direção da Faculdade de Ciências da Saúde até a data estabelecida no cronograma.

§ 2º A lista de votantes será publicada na página da consulta cinco dias antes do pleito, com prazo de recurso de quarenta e oito horas para recursos que serão julgados pela comissão eleitoral.

§ 3º O eleitor é responsável por conferir se seu nome aparece na lista de votantes podendo solicitar atualização de cadastro caso não esteja correto.

Art. 6º As inscrições para os candidatos estarão abertas no período descrito no Anexo I

§ 1º As inscrições deverão ser feitas via sistema SUAP, em link a ser disponibilizado via sistema na área de trabalho do SUAP de cada candidato elegível.

Art. 7º Será publicada lista de inscritos com a relação de candidaturas deferidas e indeferidas, de acordo com o cronograma.

Art. 8º. O período para apresentação de recursos em relação ao deferimento ou indeferimento das inscrições está definido no cronograma.

§ 1º O recurso deve ser encaminhado via processo SEI à unidade FCS - Servidores.

§ 2º A resposta ao recurso será fornecida por meio do processo SEI, conforme o cronograma

Art. 9º. O voto será secreto e realizado online, exclusivamente por meio do módulo de votação do sistema SUAP.

§ 1º Não serão aceitos votos por correspondência, procuração, votos em separado ou qualquer outra modalidade externa ao sistema definido.

§ 2º Cada votante deverá escolher e votar em apenas uma das chapas listadas no sistema de votação.

§ 3º Os votos brancos e nulos não são votos válidos.

§ 4º Conforme calendário, no dia da votação, o link eletrônico será divulgado na área de trabalho do sistema SUAP de cada eleitor habilitado.

Art. 10º - Compete à comissão organizadora do processo eleitoral:

I - Coordenar, fiscalizar e supervisionar as eleições;

II. Solicitar à Administração Superior a publicidade do processo eleitoral;

III. Solicitar à Administração Superior os meios necessários à realização do processo eleitoral;

VI. Deliberar sobre recursos interpostos;

V. Decidir sobre impugnação de candidaturas;

VI. Atuar como junta de consolidação dos resultados eleitorais;

VII. Proclamar os resultados.

Art. 11. Findo o período de consulta, a presidência da comissão eleitoral:

I - extrairá do sistema o relatório final com os resultados da votação;

II - aplicará a fórmula constante no Anexo II deste documento;

III - publicará e divulgará o resultado na página da consulta; e

IV - enviará processo SEI à Congregação da Faculdade de Ciências da Saúde com ata da apuração dos votos para aprovação

§ 1º Os votos de cada segmento terão o peso indicado no anexo II deste documento.

§ 2º Os votos brancos e nulos não serão considerados votos válidos.

§ 3º São critérios de desempate, nesta ordem:

I - maior tempo de serviço na Universidade Federal de Rondonópolis; e

II - maior idade do candidato.

Art. 12 - Os casos omissos serão resolvidos pela comissão eleitoral.



Documento assinado eletronicamente por **Magda de Mattos, Diretor(a) da Faculdade de Ciências da Saúde - FCS/UFR**, em 07/03/2024, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0299638** e o código CRC **D1CE31E1**.

ANEXO I

CRONOGRAMA DO PROCESSO

Itens	Data
Publicação do Edital	08/03/2024
Recurso contra o Edital	Até 15h do dia 11/03/2024
Resultado da análise de recurso	12/03/2024
Inscrições	Das 07h às 18h do dia 13/03/2024
Publicação dos candidatos inscritos	Até 12h do dia 14/03/2024
Recurso contra a relação de inscritos	Até 12h do dia 15/03/2024
Resultado da análise de recurso	16/03/2024
Período de campanha	18/03/2024
Eleição	Das 07h as 20h do dia 19/03/2024
Resultado das Eleições	Até 12h do dia 20/03/2024
Recurso contra o resultado da consulta	Até 18h do dia 21/03/2024
Entrega do Resultado à Congregação	Até 22/03/2024

ANEXO II

APURAÇÃO DOS RESULTADOS

Da apuração dos votos:

a) COEFICIENTE E PROPORÇÃO DOS VOTOS PARA ESCOLHA DO COORDENADOR DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA

$$CC_{ij} = VCC_{ij} / TV_j \text{ (Equação 01)}$$

Onde,

CC_{ij} é o coeficiente obtido pelo candidato i em relação a categoria j ;

VCC_{ij} é o número de votos do candidato i na categoria j ;

TV_j é o número total de votos válidos obtidos na categoria j ;

São considerados votos válidos os votos em candidatos não sendo considerados votos brancos e nulos.

Coeficientes final CCA_i dos candidatos é definido como:

$$CCA_i = 0.15 \times CC_{i_alunos} + 0.15 \times CC_{i_tecnico} + 0.70 \times CC_{i_docentes} \text{ (Equação 02)}$$

Desta forma, fica considerado eleito o candidato que obtiver o maior coeficiente exposto pela equação Eq.2

b) COEFICIENTE E PROPORÇÃO DOS VOTOS PARA ESCOLHA DO COORDENADOR E VICE-COORDENADOR DO PPGBIOS

$$CC_{ij} = VCC_{ij} / TV_j \text{ (Equação 03)}$$

Onde,

CCij é o coeficiente obtido pelo candidato i em relação a categoria j;

VCCij é o número de votos do candidato i na categoria j;

TVj é o número total de votos válidos obtidos na categoria j;

São considerados votos válidos os votos em candidatos não sendo considerados votos brancos e nulos.

Coeficientes final CCAi dos candidatos é definido como:

$$CCAi = 0.30 \times CCI_alunos + 0.70 \times CCI_docentes \text{ (Equação 04)}$$

Desta forma, fica considerado eleito o candidato que obtiver o maior coeficiente exposto pela equação Eq.4

c) COEFICIENTE E PROPORÇÃO DOS VOTOS PARA ESCOLHA DO REPRESENTANTE DOCENTE TITULAR E SUPLENTE NO CONSEPE

$$CRD_i = Vi_doc / TT_doc \text{ (Equação 5)}$$

Onde,

CRD_i é o coeficiente final obtido pelo candidato i em relação aos docentes;

Vi_doc é o número de votos do candidato i;

TT_doc é o número total de votos válidos obtidos na categoria.

Desta forma, fica considerado eleito o candidato que obtiver ver o maior coeficiente na Eq. 5.